Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9560/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/279/2020
PROTOCOLO	: 2015268
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 63/2019/ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 102/2019
EMPRESA	: CLINICA NUTRICIONAL LTDA EPP
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO 1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 102/2019.
VALOR INICIAL	: 191.515,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira da Ata de Registro de Preço n. 63/2019, oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 102/2019, celebrado entre o Município Costa Rica/Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a Clínica Nutricional Ltda., EPP, tendo como objeto registro de preços visando aquisição de materiais de leite em pó e suplementos alimentares para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme relação constante no anexo 1 do edital de licitação pregão presencial n. 102/2019.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 102/2019, e a formalização da Ata de Registro de Preço n.63/2019 estes já foram julgados regulares pelos termos da Decisão Singular n. 5500/2020 (pç. 30, fls.709-711).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 6087/2021** (pç. 42, fl. 740), nos seguintes termos:

> (...)De acordo com a Resolução TCE/MS nº 129/2020, foram apresentadas as peças obrigatórias previstas às fls. 714 a 738.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7651/2021** (pç.44, fl.742), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...)opina pela regularidade da execução financeira global da Ata de Registro de Preços n. 063/2019, nos termos do art. 121, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da execução financeira da Ata de Registro de Preço n. 63/2019, oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 102/2019, celebrado entre o Município Costa Rica/Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a Clínica Nutricional Ltda., EPP, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Compulsando os autos, verifico que o jurisdicionado enviou, às fls. 714 a 728, a documentação necessária ao exame de regularidade da execução global da Ata de Registro de Preços n. 63/2019, em consonância com os termos dispositivos do Anexo VIII, item 6, subitem 6.2.2.4, alínea "B", da Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (alterada pela Resolução Normativa TC/MS nº 129/2020).

Ante o exposto, diante da regularidade da remessa da execução global da Ata de Registro de Preços n. 63/2019, bem como pela desnecessidade de outras medidas instrutórias neste momento processual, determino o **arquivamento** dos presentes autos, com fundamento no art. 121, inciso IV e art. 186, inciso V, ambos do Regimento Interno (Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018).

Intimem os interessados desta Decisão, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É como Decido.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL